



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 116/2024

Belo Horizonte, 23 de abril de 2024.

| PARECER ÚNICO | | | | | | | | | | | |
|---|--|---------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------------|--|---------------------------------------|--|------------|--|--------------|--|
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | | | | | | | | |
| Nome: RONAN RESENDE PEREIRA | | | CPF/CNPJ: 037.607.076-53 | | | | | | | | |
| Endereço: AVENIDA CESÁRIO ALVIM, 2012 | | | Bairro: NOSSA SENHORA APARECIDA | | | | | | | | |
| Município: Uberlândia | | UF: MG | | CEP: 38400-694 | | | | | | | |
| Telefone: 34 996675760 | | E-mail: engenheira.rosana@outlook.com | | | | | | | | | |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2 | | | | | | | | | | | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | | | | | | | | | |
| Nome: | | | CPF/CNPJ: | | | | | | | | |
| Endereço: | | | Bairro: | | | | | | | | |
| Município: | | UF: | | CEP: | | | | | | | |
| Telefone: | | E-mail: | | | | | | | | | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | | | | | | | | | | |
| Denominação: FAZENDA BOA ESPERANÇA, LUGAR DENOMINADO COCAIS E VARGINHA | | | Área Total (ha): 40,1405 | | | | | | | | |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 356 e 358 | | | Município/UF: NOVA PONTE/MG | | | | | | | | |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3145000-084E.0DD2.9FEA.4C01.83A2.3A05.1A62.74B7 | | | | | | | | | | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA | | | | | | | | | | | |
| Tipo de Intervenção | | Quantidade | | Unidade | | | | | | | |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | | 28,6038 | | hectares | | | | | | | |
| 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | | | | | | | |
| Tipo de Intervenção | | Quantidade | | Unidade | | Coordenadas planas | | | | | |
| | | | | | | (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | | | | | |
| | | | | X | | Y | | | | | |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | | 28,6038 | | hectares | | 23k | | 203.403,70 | | 7.879.032,15 | |
| 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | | | | | | | | |
| Uso a ser dado a área | | Especificação | | | | Área (ha) | | | | | |
| Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo | | Área útil | | | | 28,6038 | | | | | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | | | | | | | | |
| Bioma/Transição entre Biomas | | Fisionomia/Transição | | Estágio Sucessional (quando couber) | | Área (ha) | | | | | |
| Bioma Cerrado | | Cerrado sentido restrito e Cerradão | | supressão de vegetação - UAS | | 28,6038 | | | | | |
| 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO | | | | | | | | | | | |
| Produto/Subproduto | | Especificação | | Quantidade | | Unidade | | | | | |
| Lenha Nativa | | lenha | | 1.837,72 | | m ³ | | | | | |
| Madeira Nativa | | madeira | | 30,00 | | m ³ | | | | | |
| 1. HISTÓRICO | | | | | | | | | | | |
| Data de formalização/aceite do processo: 15/02/2024 | | | | | | | | | | | |
| Data da vistoria: 22/02/2024 | | | | | | | | | | | |
| Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso] | | | | | | | | | | | |
| Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso] | | | | | | | | | | | |

2. OBJETIVO

O Sr. Ronan Resende Pereira solicita a supressão de vegetação nativa em uma área de 28,6038 ha para a implantação e mecanização de áreas de pastagens. O empreendimento possui certificado de Não Passível de Licenciamento de acordo com a DN COPAM 217/2017.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr. Ronan Resende Pereira é proprietário da Fazenda Boa Esperança, lugar denominado Cocais e Varginha, composto pelas matrículas nº 356 e 358. A intervenção requerida é uma supressão de vegetação nativa em uma área de 28,6038 ha para a implantação e mecanização de áreas de pastagens, localizadas na zona rural do município de Nova Ponte - MG, que possui cobertura vegetal nativa de 9,56%. A intervenção está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado sentido restrito e Cerradão. Coordenadas geográficas da supressão de vegetação nativa UTM 23K 203.403,70 e 7.879.032,15.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3145000-084E.0DD2.9FEA.4C01.83A2.3A05.1A62.74B7

- Área total: 45,1485 ha

- Área de reserva legal: 9,4307 ha

- Área de preservação permanente: 7,0665 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 9,4307 ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel -

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

A localização e composição da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. Intervenção ambiental requerida

A intervenção requerida é uma supressão de vegetação nativa em uma área de 28,6038 ha para a implantação e mecanização de áreas de pastagens, localizadas na zona rural do município de Nova Ponte - MG.

Taxa de Expediente Supressão: R\$ 807,79 - 01/02/2024

Taxa Florestal Lenha: R\$ 13.583,65 - 01/02/2024

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23130844

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a Média

- Prioridade para conservação da flora: Alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Certidão de não passível

- Número do documento: Certificado de Não Passível

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 22/02/2024, fui acompanhado pela consultoria e pelo proprietário. O proprietário solicita uma supressão de vegetação nativa em uma área de 28,6038 ha para a implantação e mecanização de áreas de pastagens. Na vistoria também pudemos observar a inexistência de alternativa técnica locacional, pois onde será o local de supressão de vegetação nativa facilitará os tratos culturais e aumentará as áreas de pastagens da propriedade.

O material lenhoso estimado da supressão de vegetação nativa é de 1.837,72 m³ de lenha nativa, porém na vistoria identificamos que serão gerados cerca de 30 m³ de madeira nativa, cuja taxa florestal foi gerada e paga pelo proprietário, sendo destinados parte ao uso dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

O empreendimento em questão, de acordo com o IDE – SISEMA, é constituído pela fitofisionomia de cerrado sentido restrito e Cerradão. Vale ressaltar que a área de reserva legal está proposta no CAR, e encontra-se bem preservada e isolada. Na vistoria não foram identificadas espécies protegidas por Lei, porém caso sejam identificadas deverão permanecer na área e serem preservadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Possui topografia plana a suave ondulada.

- Solo: O Imóvel possui solo Latossolo Vermelho Distrófico.

- Hidrografia: A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e Micro Bacia do Rio Araguari.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito e Cerradão.

- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme descrito nos estudos e vistoria in loco, não há alternativa técnica locacional para a intervenção solicitada, devido à rigidez locacional do projeto de ampliação das áreas de pastagens.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada no local e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a intervenção requerida, haja visto não existir alternativa técnica locacional. Onde será a supressão de vegetação nativa o proprietário pretende aumentar as áreas de pastagens da propriedade, promovendo a mecanização das mesmas e consequentemente melhorias nos tratos culturais. Cabe ressaltar que a propriedade possui sua área de reserva legal proposta no CAR, e encontra-se bem preservada e isolada.

O material lenhoso estimado da supressão de vegetação nativa é de 1.837,72 m³ de lenha nativa e 30 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte ao uso dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da intervenção requerida, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Ronan Resende Pereira** conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em**

área de **28,6038ha**, na Fazenda Boa Esperança, lugar denominado “Cocais e Varginha, localizada no município de Nova Ponte/MG, conforme matrículas nº 356 e 358 do CRI da Comarca de Nova Ponte/MG.

2 – A propriedade possui área total de 40,1405ha e área de reserva legal preservada, proposta no CAR e dentro do imóvel. Foi informado no parecer técnico que o projeto foi cadastrado no sinaflor.

3 – As intervenções tem por finalidade a implantação e mecanização de áreas de pastagens.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como dispensa de licenciamento ambiental, para “criação de bovinos em regime extensivo”, conforme informado no requerimento anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrículas do imóvel, mapas e suas correções, PIA com inventário florestal quantitativo e qualitativo acompanhado de ART, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 28,6038ha** e uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito e cerradão, fora da área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa à média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão superior em área inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 28,6038ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa em uma área de 28,6038 ha para a implantação e mecanização de áreas de pastagens, localizada na Fazenda Boa Esperança, lugar denominado Cocais e Varginha, composto pelas matrículas nº 356 e 358, localizada no município de Nova Ponte.

O material lenhoso estimado da supressão de vegetação nativa é de 1.837,72 m³ de lenha nativa e 30 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte ao uso dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

Cabe ressaltar que espécies protegidas por Lei, caso sejam identificadas, não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 59.166,01 - 25/04/2024

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o termo de referência específico, conforme previsto na Resolução conjunta SEMAD/IEF 3.106/2022 no seu Art. 19 § 4º - Prazo de 60 dias após a execução da intervenção.

*No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.***

No SINAFLOOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|--|
| 1 | Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre | 60 dias após a execução da intervenção |
| 2 | | |
| 3 | | |
| 4 | | |
| ... | | |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser
MASP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula
MASP: 1.217.642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 29/04/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Gerente**, em 29/04/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86879749** e o código CRC **16E2C235**.